

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 11 de abril de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVADO POR UNANIMIDADE EM 22 04 2019 Sepretário

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a Vossa Excelência e aos ilustres Pares desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que intenta obter autorização legislativa para que o Município de Mariana efetive doação ao Estado de Minas Gerais de uma área de terreno de 2.094,15 m², de sua propriedade, situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão de propriedade do Município de Mariana.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e *atender a interesse público cumpridamente demonstrado*. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A justificativa ao projeto esclarece que a doação do terreno municipal será para implantação da sede do Ministério Publico Estadual.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que com a instalação do Fórum da Comarca e da Sede do Ministério Publico comportará melhor atendimentos dos servidores, magistrados, advogados e jurisdicionados, sendo de relevante interesse a todos os Marianenses.

Confiantes de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos resultados positivos na melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial, requer sua aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

Duarte Eustaquio Gonçalves Junior Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAISIR

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 2 3
EM 11/04/19/16/59
Pathiaa egames

PROJETO DE LEI Nº ____

23__/2019

"Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Publico Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado V-027, de coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, sendo E= 665.046,628 e N= 7.747.766,897 ; daí segue confrontando com Via a ser construída com o azimute de 343°35'42" e distância de 30,07 m até o ponto 'V-018' de coordenadas E=665.038,136 e N=7.747.795,740; daí segue confrontando com Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o azimute de 44°52'57" e distância de 85,52 m até o ponto 'V-016' de coordenadas E=665.098,483 e N=7.747.856,335; daí segue confrontando com APP com o azimute de 178°55'20" e distância de 8,82 m até o ponto 'V-015' de coordenadas E=665.098,649 e N=7.747.847,517; daí segue confrontando ainda com APP com o azimute de 180°07'05" e distância de 27,60 m até o ponto 'V-014' de coordenadas E=665.098,592 e N=7.747.819,919; daí segue confrontando com Alzimar Prado Cota com o azimute de 224°34'57" e distância de 10,87 m até o ponto 'V-028' de coordenadas E=665.090,964 e N=7.747.812,179; daí segue confrontando ainda com Azimar Prado Cota com o azimute de 223°42'55" e distância de 29,42 m até o ponto 'V-029' de coordenadas E=665.070,636 e N=7.747.790,918; daí segue com o azimute de 223°44'34" e distância de 13,65 m até o ponto 'V-030'de coordenadas E=665.061,195 e N=7.747.781,053; daí segue com o azimute de 225°49'03" e distância de 20,31 m até o ponto 'V-027', início da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 2.094,15 m², e perímetro de 226,26 m, chegando ao início da presente descrição.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.

Art. 4º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

Presidente

Secretario



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º – Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO POR UNANIMIDADE 22 04 / 2019

Secretário

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.269, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Publico Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado V-027, de coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, sendo E= 665.046.628 e N= 7.747.766,897 ; daí segue confrontando com Via a ser construída com o azimute de 343°35'42" e distância de 30,07 m até o ponto 'V-018' de coordenadas E=665.038,136 e N=7.747.795,740; daí segue confrontando com Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o azimute de 44°52'57" e distância de 85,52 m até o ponto 'V-016' de coordenadas E=665.098,483 e N=7.747.856,335; daí segue confrontando com APP com o azimute de 178°55'20" e distância de 8,82 m até o ponto 'V-015' de coordenadas E=665.098,649 e N=7.747.847,517; daí segue confrontando ainda com APP com o azimute de 180°07'05" e distância de 27,60 m até o ponto 'V-014' de coordenadas E=665.098,592 e N=7.747.819,919; daí segue confrontando com Alzimar Prado Cota com o azimute de 224°34'57" e distância de 10,87 m até o ponto 'V-028' de coordenadas E=665.090,964 e N=7.747.812,179; daí segue confrontando ainda com Azimar Prado Cota com o azimute de 223°42'55" e distância de 29,42 m até o ponto 'V-029' de coordenadas E=665.070,636 e N=7.747.790,918; daí segue com o azimute de 223°44'34" e distância de 13,65 m até o ponto 'V-030'de coordenadas E=665.061,195 e N=7.747.781,053; daí segue com o azimute de 225°49'03" e distância de 20,31 m até o ponto 'V-027', início da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 2.094,15 m², e perímetro de 226,26 m, chegando ao início da presente descrição.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º – Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de abril de 2019.

Duarte Eustáquio Conçalves Júnior Prefeito Municipal

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.270, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para execução do Termo de Compromisso firmado junto à Fundação Renova para Análise e Fiscalização de Obras e Projetos Arquitetônicos."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 2.749.339,39 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	Valor (R\$)
Especificações	
6 ~ OF Cognetaria Municipal de Obras e destad orbana	
Unidade: 01 - Administração Geral da SEMOE	
Função: 04 - Administração	
100 Al-simistracao (1973)	
Subfunção: 122 – Administração dera: Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana Ação: 1.120 – Contrato de Programa com o CIMVALPI – Fiscalizar Obras e Projetos	
Arquitetônicos — Pessoa Jurídica	
Arquitetônicos Natureza da Despesa: 3.3.72.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.24 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à	2.385.129,39
Saúde nem à Assistência Social	2.385.129,39
TOTAL	

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	Valor (R\$)	
Especificações		
6 2- 05 Socretaria Municipal de Obras e destad orbana 323		
Unidade: 01 – Administração Geral da SEMOE		
Função: 04 - Administração		
+ 100 Administração (jera)		
Subfunção: 122 – Administração deta: Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana		
Programa: 0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura orbana Ação: 1.190 – Aquisição de Materiais e Equipamentos – Termo de Compromisso com a		
PRIOUA		
RENOVA Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Natureza da Despesa: 5.3.90.30 – Material de Convênios não Relacionados à Educação, à	77.000,00	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1.24 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à		
Saúde nem à Assistência Social		
Saúde nem à Assistência Social Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 5.3.90.39 – Outros Serviços de Convênios não Relacionados à Educação, à	135.000,00	
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Tercenos April Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços April Natureza da Des	133.000,00	
Saúde nem à Assistência Social Saúde nem à Assistência Social Fauinamento e Material Permanente	152.210,00	
Saúde nem à Assistência Social Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	152.210,00	
Fonte de Recurso: 1.24 – Transferencias de Conventos de		
Saúde nem à Assistência Social TOTAL	364.210,00	

Art. 2º- Fica autorizada a inclusão das Ações: "1.120 - Contrato de Programa com o CIMVALPI -Fiscalizar Obras e Projetos Arquitetônicos" e "1.190 – Aquisição de Materiais e Equipamentos – Termo de Compromisso com a RENOVA", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que serão vinculadas ao Programa: "0002 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana" e conterá as seguintes especificações:

MOSON

Adquiridos (Percentual)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

The second second									
Denominação da Ação:									
Código - 1.120	CIMVALDI Fiscalizar Obras e Projetos Arquitetônicos								
Código - 1.120 Descrição - Contrato de Programa com o CIMVALPI - Fiscalizar Obras e Projetos Arquitetônicos									
Características da ação: [x] Projeto [] Atividade	[x] Nova [] Em andamento		[]Contínua [x]Temporária		Início previsto: 03/2019 Término previsto: 12/2019				
[] Operação Especial	Custo e meta física da ação por exercício financeiro Custo e meta Custo e meta Custo e meta								
Produto	Custo e meta	Custo	e meta 2019	Gusi	to e meta /2020	Custo e meta p/2021			
(unidade de medida)	p/2018								
Obras e Projetos Fiscalizados			5.129,39 0%						
(Percentual)									
Denominação da Ação: Código – 1.190 Descrição – Aquisição de Materiais e Equipamentos – Termo de Compromisso com a RENOVA									
Características da ação: [x] Projeto [] Atividade	[x] Nova [] Em andamento		[]Contír [x]Temp	nua	Início previsto: 03/2019 Término previsto: 12/2019				
[] Operação Especial	Custo e meta física da ação por exercício financeiro Custo e meta Custo e meta Custo e meta								
	Custo e meta fisic	Cust	o e meta	Cu	sto e meta	Custo e meta			
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019			p/2020	p/2021			
Materiais e Equipamentos			54.210,00 100%						

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos vinculados oriundos da fonte 1.24 – Transferências de Convênios não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, a Transferidos ao Município pela Fundação RENOVA, provenientes do Termo de Compromisso firmado junto a esta Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.749.339,39 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos) distribuídos em 03 (três) parcelas quadrimestrais em 2019 de acordo com o cronograma de desembolso em anexo, conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de abril de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior Prefeito Municipal